



DIÁRIO OFICIAL DE BURITI DO TOCANTINS

ANO IV Nº 264

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020

SÚMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 187, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19); a reabertura gradual do comércio e atividades econômicas no período que especifica; torna sem efeitos o Decreto Municipal nº 186 DE JULHO DE 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 72, III e, tendo em vista as regras e princípios que disciplinam a administração pública impostos pelo artigo 37 e seus incisos da Constituição da República:

CONSIDERANDO o vertiginoso acréscimo no número de casos positivos para a Covid-19 em nosso Município (aumento de 83,82% no período compreendido entre 19/06 e 15/07 de 2020 – data em que os bares voltaram a funcionar) e atendendo à recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objetivo o achatamento da curva epidêmica.

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeitos o DECRETO MUNICIPAL Nº 186 DE 15 DE JULHO DE 2020, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 263, de 15/07/2020.

Art. 2º. Ficam suspensas por 15 (quinze) dias, a saber, no período de 17 a 31 de julho de 2020, as atividades de **Bares, Adegas e Piscinas e as academias de ginástica, dança e musculação** instaladas na circunscrição do município de Buriti do Tocantins.

Parágrafo único: Recomenda-se a não realização de festas no interior dos domicílios com a presença de pessoas que não façam parte do núcleo familiar.

Art. 3º. As demais atividades comerciais, essenciais ou não, ficam autorizadas a funcionar no período compreendido entre as 07h00min e 17h00min.

Parágrafo único: estabelecimentos que servem lanches (pizzarias, esfiharias, açaiterias e congêneres), jantinhas e refeições estão autorizados a funcionar após as 17h00min, exclusivamente, por meio do serviço de televentas e entrega em domicílio.

Art. 4º. Incumbe:

- I. À Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária (VISA) e da Vigilância Epidemiológica, sem prejuízo da cooperação de outras Secretarias Municipais e/ou outros órgãos, inclusive estaduais, mediante

solicitação prévia, as ações de fiscalização para cumprimento deste Decreto;

- II. À Guarda Civil Municipal atuar em cooperação com a Vigilância Municipal enquanto vigorar este decreto.

1º. No período em que vigorar este Decreto, fica alterado o horário de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal – VISA que deverá ter início às 15h00hs e encerramento às 21h00min (seis horas corridas) e da Guarda Civil Municipal – GCM que deverá ter início às 15h00hs e encerramento às 03h00min (doze horas corridas), com vistas a realizarem as fiscalizações pertinentes.

2º. O estabelecimento infrator sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no Código Tributário Municipal, que vão desde a Notificação, Autuação - com aplicação de multas, até a suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento, caso reincidente.

3º. Fica autorizado o uso da força policial para prevenir ou fazer cessar qualquer infração aos termos deste Decreto.

Art. 5º. Descumpridas as medidas fixadas neste Decreto, caberá à autoridade competente apurar a prática da infração, observado o disposto na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como no artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos no período compreendido entre as **06h:00min (seis horas) do dia 17 e as 23h59hs do dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais de números 181, 182 e 185/2020; e mantidas as demais previsões legais estatuídas através dos demais decretos ainda vigentes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2020.

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito de Buriti do Tocantins

PUBLICADO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins ANO IV Nº 264 16 de Julho de 2020.

AMERICO DOS REIS
BORGES:232431471

15

Assinado de forma digital por
AMERICO DOS REIS
BORGES:23243147115

Dados: 2020.07.16 12:53:21 -03'00'